

## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PROPOSIÇÃO Nº 088/2015

Relatório de Avaliação das Aplicações e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no Primeiro Semestre de 2015.

Senhores Conselheiros.

Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

Por meio do ofício 2015/719-1006, de 30 de setembro de 2015, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à SUDENE, relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no primeiro semestre de 2015, acompanhado das demonstrações financeiras devidamente assinadas. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, secundados por contribuições da equipe da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer nº 002/2015/SUDENE/DFIN/CGDF, de 26 de novembro do corrente, em anexo, onde constam tanto as avaliações sobre os resultados alcançados no referido semestre, como as recomendações para o restante do exercício, concluindo pela aprovação do mesmo.

Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

## PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o parecer técnico da SUDENE com as devidas recomendações, ao Relatório de Avaliação preparado pelo BNB, sobre os resultados das aplicações do FNE no primeiro semestre de 2015, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, de forma a se fazer cumprir o que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827/89.

Recife, 09 de dezembro de 2015

João Paulo Lima e Silva **Superintendente**